

PARECER N° , DE 2022

SF/22009.65678-75


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 710, de 2020, do
Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui a
Semana de Conscientização sobre Hemangiomas
e Anomalias Vasculares.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 710, de 2020, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.*

O art. 1º da proposição define o escopo do diploma legal a ser editado, enquanto o seu art. 2º determina a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de maio. As atividades a serem desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em alusão à efeméride são estabelecidas por meio do art. 3º:

I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e de outras anomalias vasculares;

II – informar os pacientes sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;

III – desenvolver ações de prevenção, de detecção precoce e de tratamento das anomalias vasculares;

IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e das anomalias vasculares;

V – combater o preconceito e a discriminação relacionados aos hemangiomas e às anomalias vasculares, por meio de campanhas de esclarecimento;

VI – promover outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

O quarto artigo estabelece que a Lei decorrente da aprovação do Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída à análise da CAS e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo nesta última.

A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

De início, cabe observar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra. A proposição será apreciada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Os demais aspectos pertinentes ao PL nº 710, de 2020, inclusive os requisitos formais, serão analisados quando de sua apreciação pela CE, com fundamento no inciso II do art. 102 do Risf, que atribui àquele Colegiado a competência para opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas.

No que se refere aos aspectos sanitários da iniciativa, nada há a obstar a aprovação do PL nº 710, de 2020. As atividades listadas nos incisos

do art. 3º da proposição contribuirão para reduzir o estigma a que são submetidos os portadores de hemangiomas e anomalias vasculares, aprimorar os mecanismos de detecção precoce das lesões e ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde a respeito dessas afecções. Ressalte-se que a data escolhida, 15 de maio, é considerada o Dia Internacional de Conscientização sobre as Anomalias Vasculares, o que induz a realização de eventos ligados à enfermidade em todo o mundo, durante o mês de maio.



SF/22009.656678-75

As anomalias vasculares correspondem a um extenso espectro de alterações que se dividem em dois grupos principais: i) tumores vasculares, que representam as lesões proliferativas; e ii) malformações vasculares, originadas por ectasias nos vasos, sejam elas capilares, venosas ou linfáticas. Os tumores podem resultar do crescimento de um único tipo de vaso sanguíneo (a exemplo do hemangioma) ou linfático (linfangioma), ou de uma combinação de dois tipos. Com o passar dos anos, essas anomalias podem se tornar volumosas e causar problemas ao portador, dependendo do vaso envolvido na lesão. Esses problemas variam desde muito discretos até casos graves e potencialmente letais.

Nas crianças, essas lesões provocam grande angústia nos pais, pois, além de representarem uma deformidade estética considerável, podem também estar associadas a diversas síndromes genéticas com graves implicações sobre a saúde infantil. Com efeito, é de grande importância para o pediatra a diferenciação entre as malformações e os tumores vasculares que se apresentam durante a infância, uma vez que o diagnóstico pode mudar o direcionamento do tratamento e o desfecho para o paciente. É fundamental, também, o conhecimento de que as anomalias vasculares podem ter diversos efeitos no desenvolvimento psicossocial da criança, visto que, a depender de sua localização, extensão e gravidade, podem causar desfiguração estética importante. Por isso é essencial que cada caso seja corretamente investigado e conduzido por equipe multidisciplinar, a fim de oferecer o necessário suporte à criança e à família.

A iniciativa oriunda da Câmara dos Deputados é, portanto, meritória e deve ser acolhida pelo Senado Federal. Há, contudo, reparo a fazer a respeito da ementa da proposição, onde se olvidou de caracterizar como “nacional” a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares. No corpo do projeto esse adjetivo está corretamente posicionado. A falha é corrigida por meio de emenda de redação oferecida a seguir.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 710, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 710, de 2020, a seguinte redação:

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

